



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



APROVAÇÃO SUPERIOR E AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90018/2026

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **APROVO** o presente processo administrativo cujo objeto é:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AUTORIZO a divulgação do Aviso de Contratação Direta com fundamento legal no artigo 75, II, c/c 2§ da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

Crato/CE, 31 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA
Data: 31/07/2026 08:37:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

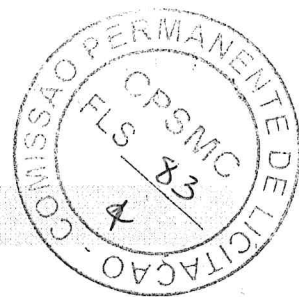
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90017/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, por meio do Setor de Licitação, realizará Dispensa Licitação em razão do valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e demais legislação aplicável.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 31 de julho de 2026 às 13h e 00min.

FIM REC. PROPOSTA: 05 de agosto de 2026 às 23h e 59min.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: cpsmc.licitacoes@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.1. O valor máximo aceitável para fins de julgamento da proposta está apresentado no Termo de Referência – Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

2. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

2.1. O preço de referência constante no Anexo II deste instrumento, foi estimado pelo Setor de Compras, com mapa constante nos autos contendo fonte e critério de cálculo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. Os interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência (anexo II), e ao que dispõe este aviso, até o dia 05 de agosto de 2026, para o e-mail cpsmc.licitacoes@gmail.com até às 23h e 59min.

3.2. Os licitantes interessados deverão encaminhar a proposta conforme modelo do Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

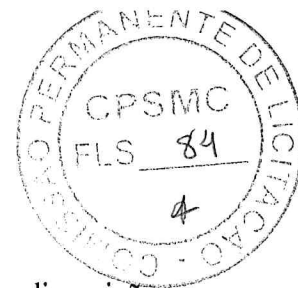
3.3. A indicação do prazo de validade da proposta, não será inferior a de 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o preponente o compromisso de executar os serviços nos termos, bem como fornecer quaisquer materiais necessários a plena execução contratual, promovendo quando requerido a sua substituição.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participação nesta dispensa, o preponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral – SICAF.

4.2. Não poderão participar dessa dispensa de licitação:

4.2.1. Empresas que não estejam cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

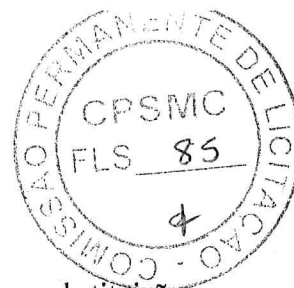
4.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4.2.4.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2.6. Sociedades cooperativas.

4.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

5.1. Verificadas as condições de participações, o Agente de Contratação classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste de Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. Contiver vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constante no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no **PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

6.3.1. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Termo de Referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Os horários estabelecidos deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1. Anexo I - Termo de Referência.

9.6.2. Anexo II - Modelo de Carta Proposta.

9.6.43. Anexo III - Minuta de Contrato.

Crato/Ceará, 31 de julho de 2026.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

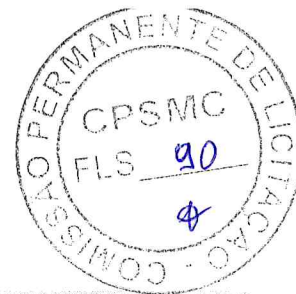
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme o **Quadro I** deste Termo de Referência.

1.2. Da Justificativa da Contratação: O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC promoverá a internalização das atividades relacionadas à elaboração da folha de pagamento, passando a executar diretamente as rotinas de administração de pessoal por meio de sua equipe técnica. Essa medida visa fortalecer a capacidade administrativa da instituição, ampliar o controle sobre os processos internos e conferir maior autonomia na gestão dos recursos humanos. Entretanto, considerando que a transição do modelo anteriormente adotado para a execução direta das atividades demanda acompanhamento técnico especializado, faz-se necessária a contratação de empresa com expertise na área de gestão de recursos humanos, a fim de prestar consultoria e assessoria durante esse período de adaptação. O suporte especializado contribuirá para a correta execução das rotinas, assegurando a conformidade dos procedimentos com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis.

1.2.1. A contratação possui caráter temporário e tem por finalidade orientar, acompanhar e assessorar a equipe do CPSMC na elaboração da folha de pagamento, na conferência dos cálculos, no cumprimento das obrigações acessórias e na resolução de dúvidas técnicas, promovendo a transferência de conhecimento aos servidores envolvidos. Dessa forma, busca-se reduzir riscos operacionais, prevenir inconsistências que possam ocasionar prejuízos à Administração ou aos empregados públicos e garantir a continuidade dos serviços com segurança, eficiência e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Assim, a contratação revela-se necessária para viabilizar a transição segura do modelo de execução dos serviços, proporcionando suporte técnico qualificado até que a equipe esteja plenamente apta a executar, de forma autônoma, todas as rotinas relacionadas à administração de pessoal.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação:

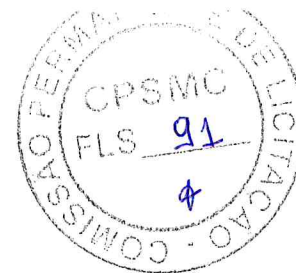
1.3.1. Torna-se necessária a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, definido com base em levantamento prévio realizado pela Administração, considerando a natureza e a complexidade dos serviços a serem executado.

1.3.2. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares. Além disso, a Unidade Demandante

1.3.3. Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Justificativa de Atendimento ao Artigo 17 da Resolução nº 06/2023 do CPSMC:

1.4.1. Em atendimento ao disposto no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, a Unidade Demandante manifesta-se quanto aos aspectos exigidos para as contratações em que se dispensa a licitação em razão do valor estimado do objeto.

- a) Quanto à existência de Ata de Registro de Preços vigente, informa-se que foi realizada verificação no âmbito da Administração, não tendo sido identificada Ata de Registro de Preços vigente que contemple o objeto da presente contratação de forma integral e compatível com suas especificações.
- b) Quanto à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em procedimento licitatório, registra-se que a contratação refere-se a demanda específica e pontual, cuja inclusão em procedimento licitatório em andamento ou futuro não se mostra viável, seja pela ausência de certame compatível, seja pela necessidade de atendimento em prazo adequado às necessidades administrativas.
- c) Quanto à existência de previsão de demanda de itens similares, esclarece-se que, no momento, não há previsão de demanda conjunta para aquisição de itens similares no âmbito da Administração que justifique a realização de procedimento licitatório unificado ou aquisição em maior escala.

1.4.2. Dessa forma, restam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 17 do Anexo III da Resolução nº 06/2023 do CPSMC, evidenciando-se a regularidade da contratação pretendida, bem como a observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

1.5. Da Justificativa de Ausência no Plano de Contratações Anual:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



1.5.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, em razão do surgimento de necessidade superveniente, identificada no decorrer da execução do referido planejamento, circunstância que não era previsível quando da sua elaboração.

1.5.2. A demanda decorre da decisão administrativa de internalizar a execução da folha de pagamento dos empregados públicos do Consórcio, atividade que até então era desempenhada por empresa contratada. Em virtude da rescisão contratual e considerando o interesse público na assunção direta dessa atividade pela Administração, tornou-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica, com a finalidade de orientar, acompanhar e oferecer suporte às rotinas de administração de pessoal, especialmente quanto à elaboração da folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias.

1.5.3. Ressalta-se que a contratação não tem por finalidade terceirizar a execução da folha de pagamento, mas sim fornecer suporte técnico especializado durante o período de transição e estruturação dos procedimentos internos, permitindo que a Administração desenvolva capacidade operacional própria para execução das atividades, reduzindo riscos de inconsistências, assegurando a conformidade com a legislação vigente e garantindo a continuidade dos serviços essenciais relacionados à gestão de pessoas.

1.5.4. Dessa forma, a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual decorre de fato superveniente devidamente justificado, não configurando falha de planejamento, mas sim necessidade administrativa surgida após a elaboração do referido instrumento, cuja contratação se mostra indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Consórcio.

1.6. Das unidades demandantes:

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro M. Parente

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o **Sistema de Registro de Preços** para a presente contratação.

2.3.1. A não adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos, com demanda certa e execução



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



permanente, incompatível com a sistemática do SRP, a qual se destina a contratações de demanda futura e variável. Assim, a contratação por meio de contrato administrativo mostra-se mais adequada para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e será adotado o critério de julgamento MENOR PREÇO.

2.4.1. O uso do critério de menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da isonomia, economicidade e eficiência, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Assim, garante-se a obtenção da solução necessária ao menor custo possível, sem prejuízo da qualidade ou adequação do objeto contratado.

2.5. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto.

2.6. A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando o objetivo de fomentar a participação dessas empresas nas contratações públicas e ampliar a competitividade do certame, justifica-se a autorização para participação em consórcio entre ME e EPP:

2.6.1. Tal medida permite a reunião de capacidades técnicas e operacionais entre empresas de menor porte, sem comprometer a isonomia ou a competitividade da licitação, e contribui para a efetiva promoção do desenvolvimento econômico local e regional, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. A formação de consórcio por MEs e EPPs não descaracteriza o enquadramento das participantes no porte exigido e representa um instrumento legítimo para que pequenos negócios possam disputar contratações públicas de forma mais estruturada e cooperativa, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da responsabilidade solidária prevista em lei.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no **PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**.

3.3. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.4. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica** e à **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4.1. Entende-se por **habilitação jurídica**:

3.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.4.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, à qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.4.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.7. Filial, sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.4.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.4.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

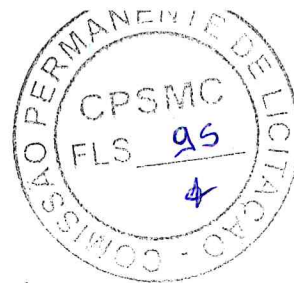
3.4.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.4.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. Entende-se por **regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista:**

3.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou, se for o caso, distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

3.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

3.4.3. A licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação no tocante a **CAPACIDADE TÉCNICA:**

3.4.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

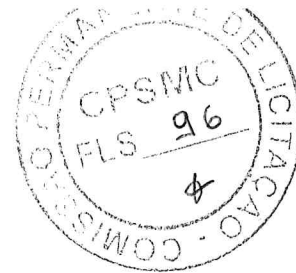
3.4.3.2. Justificativa: a exigência de atestado de capacidade técnica é plenamente justificável, pois não se trata de mera prestação de apoio administrativo, mas de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de recursos humanos voltados à orientação da Administração na elaboração da folha de pagamento, conferência de cálculos, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, bem como acompanhamento das rotinas de eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e demais obrigações legais.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.4.3.3. A contratação tem como finalidade garantir uma transição segura para a internalização da folha de pagamento do CPSMC, atividade que envolve elevado grau de responsabilidade técnica e risco institucional, considerando que eventuais orientações equivocadas podem ocasionar multas, autuações pelos órgãos fiscalizadores, passivos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de comprometer a regularidade da gestão de pessoal.

3.4.3.4. Nessa perspectiva, a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestado de capacidade técnica mostra-se medida adequada, necessária e proporcional, em conformidade com o inciso, II, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca demonstrar que a futura contratada possui experiência prévia na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Tal exigência não restringe indevidamente a competitividade, mas visa assegurar que a empresa detenha conhecimento prático suficiente para prestar consultoria especializada em matéria sensível à Administração Pública, reduzindo os riscos de falhas técnicas durante a execução contratual e garantindo maior segurança jurídica, continuidade dos serviços e eficiência administrativa.

3.4.3.5. Além disso, os serviços abrangem atividades que exigem domínio da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, acompanhamento permanente das alterações normativas, emissão de pareceres técnicos, conferência de eventos do eSocial, orientação sobre admissões, desligamentos, férias, afastamentos e demais eventos funcionais, bem como assessoramento na correta utilização do sistema informatizado de folha de pagamento, evidenciando que a execução contratual demanda experiência específica e comprovada na área de gestão de pessoal.

3.4.3.6. Dessa forma, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, constituindo requisito indispensável para minimizar riscos à Administração e assegurar a contratação de empresa efetivamente apta a prestar o suporte técnico especializado pretendido.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A empresa vencedora da contratação será convocada para assinatura do termo contratual.

4.2. O contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os preços registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro M. Parente	Diretor(a) Adm. Financeira	Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC

5.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany B. Teixeira	Assistente Adm.	Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato- CPSMC

5.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo fixado considera a natureza contínua e essencial dos serviços, necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do CPSMC, sendo suficiente para que a contratada promova a mobilização de pessoal, recursos e meios operacionais indispensáveis ao início da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

6.3. Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

8.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar tecnicamente a elaboração, conferência e validação das obrigações assessorias decorrentes da folha de pagamento, incluindo, quando aplicável, eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e demais obrigações previstas

na legislação vigente, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a transmissão das informações aos órgãos competentes.

8.16. A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica quanto ao planejamento das rotinas de administração de pessoal, especialmente em relação às férias, admissões, desligamentos, afastamentos e demais eventos funcionais que impactem a folha de pagamento, sempre que demandada pela CONTRATANTE.

8.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos ou área correlata, com experiência comprovada em gestão de pessoal e folha de pagamento.

8.17.1. Justificativa: A exigência de profissional com nível superior, devidamente habilitado e registrado no respectivo órgão de classe, decorre da elevada complexidade técnica dos serviços de gestão de recursos humanos e processamento da folha de pagamento do CPSMC, que envolvem a interpretação e correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e normativa dos entes públicos, bem como a elaboração, conferência e transmissão de múltiplas obrigações acessórias sujeitas a constantes atualizações legais, cujo descumprimento pode acarretar sanções, multas e prejuízos institucionais; adicionalmente, a fixação da carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias na sede do CPSMC justifica-se pela necessidade de atuação presencial contínua para acompanhamento das rotinas mensais, acesso direto aos sistemas e documentos internos, interação imediata com os setores administrativos, saneamento tempestivo de inconsistências, atendimento às demandas operacionais e garantia da confiabilidade das informações, assegurando eficiência, controle, regularidade administrativa e segurança jurídica ao Consórcio, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

8.18. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, funcionais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para qualquer finalidade diversa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Detalhamento dos Serviços

9.1.1. Os serviços serão executados sob regime de consultoria e assessoria técnica especializada, mediante demanda da Contratante, com o objetivo de prestar suporte às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

9.1.2. A CONTRATADA deverá orientar, acompanhar e assessorar tecnicamente a equipe da CONTRATANTE na elaboração, conferência e processamento das folhas de pagamento mensais, férias, décimo terceiro salário, rescisões contratuais, folha de auxílio-alimentação e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



demaís eventos relacionados à administração de pessoal, observada a legislação vigente e as normas internas do CPSMC.

9.1.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico quanto à correta apuração dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fundiários incidentes sobre a folha de pagamento, orientando a Administração quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações legais.

9.1.4. Caberá à CONTRATADA prestar consultoria e assessoria técnica quanto à elaboração, conferência e validação das obrigações assessorias decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, DIRF ou obrigação substituta, RAIS, quando exigível, e demais declarações previstas na legislação vigente, permanecendo a transmissão oficial sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

9.1.5. A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto à emissão, conferência e recolhimento das guias relativas às contribuições previdenciárias, FGTS, imposto de renda retido na fonte e demais encargos decorrentes da folha de pagamento.

9.1.6. A Contratada deverá prestar suporte técnico na conferência dos cálculos relativos às contribuições sindicais, consignações, parcelamentos, retenções tributárias e demais descontos incidentes sobre a remuneração dos empregados públicos.

9.1.7. A Contratada deverá orientar e acompanhar os procedimentos relacionados às admissões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos, alterações cadastrais, progressões, reajustes e demais eventos funcionais que impactem a folha de pagamento.

9.1.8. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico quanto à parametrização e correta utilização do sistema informatizado de folha de pagamento utilizado pela CONTRATANTE, sem realizar sua operação direta, alimentação de dados ou processamento das informações.

9.1.9. A CONTRATADA deverá orientar a equipe técnica da Administração quanto à correta alimentação dos eventos do eSocial, promovendo a conferência das informações e indicando eventuais inconsistências, permanecendo a inserção, validação e transmissão dos dados sob responsabilidade da CONTRATANTE.

9.1.10. A CONTRATADA deverá analisar as regras de validação, layouts e retornos emitidos pelos sistemas governamentais, emitindo orientações técnicas para correção das inconsistências identificadas antes da transmissão das informações.

9.1.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na conferência dos eventos periódicos e não periódicos do eSocial, inclusive dos eventos S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299 e respectivos totalizadores, ou daqueles que vierem a substituí-los, emitindo orientações para correção de eventuais inconsistências.

9.1.12. A Contratada deverá prestar orientação técnica quanto ao cadastramento e atualização das informações cadastrais dos empregados públicos e contribuintes individuais, observadas as responsabilidades operacionais da Administração.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.1.13. Sempre que solicitado, a Contratada deverá emitir pareceres técnicos, notas orientativas, relatórios, demonstrativos e responder consultas formuladas pela Contratante acerca da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal relacionada à administração de pessoal.

9.1.14. A Contratada deverá manter acompanhamento permanente das alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relacionadas à gestão de pessoas, comunicando tempestivamente à Contratante as mudanças que exijam adequação dos procedimentos administrativos.

9.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de forma que a Administração disponha de tempo hábil para a prática dos atos administrativos e o cumprimento tempestivo de suas obrigações legais.

9.3. Os serviços serão prestados de forma predominantemente presencial na sede administrativa do CPSMC, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, podendo, excepcionalmente, ser prestado suporte remoto por telefone, correio eletrônico ou videoconferência, sempre que a natureza da demanda assim permitir.

9.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, assegurando atendimento tempestivo às demandas formuladas pela Contratante durante toda a vigência do contrato.

9.5. A elaboração, processamento, homologação, autorização, assinatura e transmissão oficial das folhas de pagamento, das obrigações acessórias e das informações encaminhadas aos órgãos de controle e fiscalização permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente prestar serviços de consultoria, assessoria, orientação técnica, acompanhamento especializado, emissão de pareceres e apoio na conferência dos procedimentos, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos responsáveis.

9.6. Dos Critérios Mínimos para Execução dos Serviços: Para fins de adequada execução contratual, fiscalização e atesto dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios de execução:

- a) prestar atendimento técnico presencial nas dependências do CPSMC, conforme cronograma estabelecido pela Contratante;
- b) orientar e acompanhar tecnicamente a equipe responsável pelas rotinas de administração de pessoal e elaboração da folha de pagamento;
- c) emitir pareceres, notas técnicas e manifestações sempre que solicitado pela Contratante;
- d) realizar a conferência técnica dos cálculos, eventos e informações antes do fechamento da folha de pagamento;
- e) prestar suporte técnico quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



previdenciárias, fiscais e acessórias;

- f) orientar a equipe quanto às alterações legislativas e normativas que impactem a administração de pessoal;
- g) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as orientações prestadas, as inconsistências identificadas, as recomendações formuladas e as providências sugeridas.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

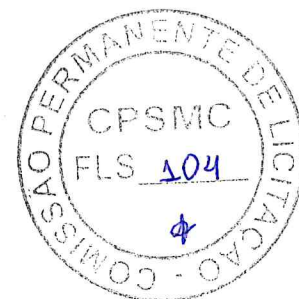
10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

11.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não se aplica.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

14.1. As especificações técnicas, as quantidades e os valores estimados encontram-se devidamente detalhados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



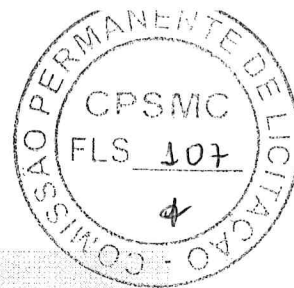
QUADRO I
ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Meses	04	R\$ 3.250,00	R\$ 13.000,00

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO II****CARTA PROPOSTA**

À Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1. Identificação da licitante:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal:

Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

3.1. Especificar o objeto de forma clara e precisa.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão de recursos humanos, visando ao suporte técnico às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, compreendendo orientação, acompanhamento e assessoramento na elaboração da folha de pagamento e no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Meses	04	R\$	R\$

Valor global: R\$ _____.

4. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que sua proposta engloba todas as despesas, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura e Nome do Representante Legal da Empresa



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA _____, PARA**

_____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu(sua) _____ (indicar a autoridade competente para assinar o Contrato), Sr(a) _____ (nome) _____, Portado do CPF nº _____, e a empresa _____, com sede no(a) _____, nº _____ – _____ andar – _____, na cidade de _____, Estado de _____, Telefone (____) _____, e E-mail: _____, inscrita no CNPJ nº _____ representada neste ato pelo(a) seu(sua) _____ (cargo) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº _____ e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

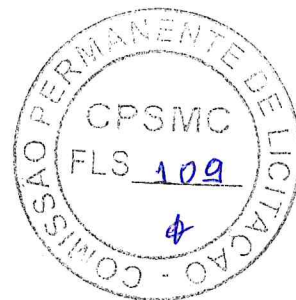
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº _____, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

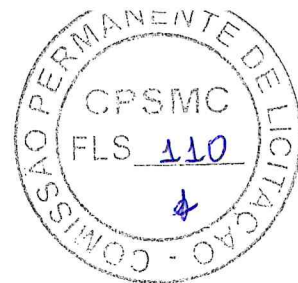
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designada a empregada pública, Sr(a). **Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente**, no cargo de **Diretor(a) Administrativo Financeiro**, na condição de gestor(a) do futuro contrato para acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. Será designado(a) o empregado(a) público o Sr(a). **Hosana Naiany Barbosa Teixeira**, no cargo de **Assistente Administrativo**, na condição de fiscal do futuro contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo fixado considera a natureza contínua e essencial dos serviços, necessários ao regular funcionamento das atividades administrativas do CPSMC, sendo suficiente para que a contratada promova a mobilização de pessoal, recursos e meios operacionais indispensáveis ao início da execução, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos prestados.

7.3. Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.4. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.6.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar tecnicamente a elaboração, conferência e validação das obrigações acessórias decorrentes da folha de pagamento, incluindo, quando aplicável, eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital e demais obrigações previstas na legislação vigente, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a transmissão das informações aos órgãos competentes.

9.16. A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica quanto ao planejamento das rotinas de administração de pessoal, especialmente em relação às férias, admissões, desligamentos, afastamentos e demais eventos funcionais que impactem a folha de pagamento, sempre que demandada pela CONTRATANTE.

9.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos ou área correlata, com experiência comprovada em gestão de pessoal e folha de pagamento.

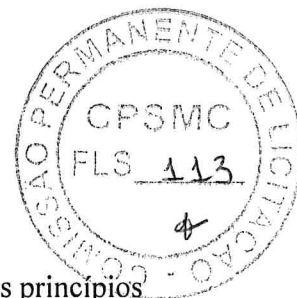
9.17.1. Justificativa: A exigência de profissional com nível superior, devidamente habilitado e registrado no respectivo órgão de classe, decorre da elevada complexidade técnica dos serviços de gestão de recursos humanos e processamento da folha de pagamento do CPSMC, que envolvem a interpretação e correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e normativa dos entes públicos, bem como a elaboração, conferência e transmissão de múltiplas obrigações acessórias sujeitas a constantes atualizações legais, cujo descumprimento pode acarretar sanções, multas e prejuízos institucionais; adicionalmente, a fixação da carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias na sede do CPSMC justifica-se pela necessidade de atuação presencial contínua para acompanhamento das rotinas mensais, acesso direto aos sistemas e documentos internos, interação imediata com os setores administrativos, saneamento tempestivo de inconsistências, atendimento às demandas operacionais e garantia da confiabilidade das informações, assegurando eficiência, controle,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



regularidade administrativa e segurança jurídica ao Consórcio, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

9.18. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais, funcionais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para qualquer finalidade diversa, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Detalhamento dos Serviços

10.1.1. Os serviços serão executados sob regime de consultoria e assessoria técnica especializada, mediante demanda da Contratante, com o objetivo de prestar suporte às rotinas de administração de pessoal do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

10.1.2. A CONTRATADA deverá orientar, acompanhar e assessorar tecnicamente a equipe da CONTRATANTE na elaboração, conferência e processamento das folhas de pagamento mensais, férias, décimo terceiro salário, rescisões contratuais, folha de auxílio-alimentação e demais eventos relacionados à administração de pessoal, observada a legislação vigente e as normas internas do CPSMC.

10.1.3. A Contratada deverá prestar suporte técnico quanto à correta apuração dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fundiários incidentes sobre a folha de pagamento, orientando a Administração quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações legais.

10.1.4. Caberá à CONTRATADA prestar consultoria e assessoria técnica quanto à elaboração, conferência e validação das obrigações assessorias decorrentes da folha de pagamento, incluindo eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital, DIRF ou obrigação substituta, RAIS, quando exigível, e demais declarações previstas na legislação vigente, permanecendo a transmissão oficial sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

10.1.5. A CONTRATADA deverá orientar tecnicamente a CONTRATANTE quanto à emissão, conferência e recolhimento das guias relativas às contribuições previdenciárias, FGTS, imposto de renda retido na fonte e demais encargos decorrentes da folha de pagamento.

10.1.6. A Contratada deverá prestar suporte técnico na conferência dos cálculos relativos às contribuições sindicais, consignações, parcelamentos, retenções tributárias e demais descontos incidentes sobre a remuneração dos empregados públicos.

10.1.7. A Contratada deverá orientar e acompanhar os procedimentos relacionados às admissões, desligamentos, férias, licenças, afastamentos, alterações cadastrais, progressões, reajustes e demais eventos funcionais que impactem a folha de pagamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



10.1.8. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico quanto à parametrização e correta utilização do sistema informatizado de folha de pagamento utilizado pela CONTRATANTE, sem realizar sua operação direta, alimentação de dados ou processamento das informações.

10.1.9. A CONTRATADA deverá orientar a equipe técnica da Administração quanto à correta alimentação dos eventos do eSocial, promovendo a conferência das informações e indicando eventuais inconsistências, permanecendo a inserção, validação e transmissão dos dados sob responsabilidade da CONTRATANTE.

10.1.10. A CONTRATADA deverá analisar as regras de validação, layouts e retornos emitidos pelos sistemas governamentais, emitindo orientações técnicas para correção das inconsistências identificadas antes da transmissão das informações.

10.1.11. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico na conferência dos eventos periódicos e não periódicos do eSocial, inclusive dos eventos S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299 e respectivos totalizadores, ou daqueles que vierem a substituí-los, emitindo orientações para correção de eventuais inconsistências.

10.1.12. A Contratada deverá prestar orientação técnica quanto ao cadastramento e atualização das informações cadastrais dos empregados públicos e contribuintes individuais, observadas as responsabilidades operacionais da Administração.

10.1.13. Sempre que solicitado, a Contratada deverá emitir pareceres técnicos, notas orientativas, relatórios, demonstrativos e responder consultas formuladas pela Contratante acerca da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal relacionada à administração de pessoal.

10.1.14. A Contratada deverá manter acompanhamento permanente das alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relacionadas à gestão de pessoas, comunicando tempestivamente à Contratante as mudanças que exijam adequação dos procedimentos administrativos.

10.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de forma que a Administração disponha de tempo hábil para a prática dos atos administrativos e o cumprimento tempestivo de suas obrigações legais.

10.3. Os serviços serão prestados de forma predominantemente presencial na sede administrativa do CPSMC, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, podendo, excepcionalmente, ser prestado suporte remoto por telefone, correio eletrônico ou videoconferência, sempre que a natureza da demanda assim permitir.

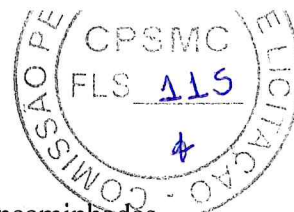
10.4. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, assegurando atendimento tempestivo às demandas formuladas pela Contratante durante toda a vigência do contrato.

10.5. A elaboração, processamento, homologação, autorização, assinatura e transmissão

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



oficial das folhas de pagamento, das obrigações acessórias e das informações encaminhadas aos órgãos de controle e fiscalização permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA exclusivamente prestar serviços de consultoria, assessoria, orientação técnica, acompanhamento especializado, emissão de pareceres e apoio na conferência dos procedimentos, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos responsáveis.

10.6. Dos Critérios Mínimos para Execução dos Serviços: Para fins de adequada execução contratual, fiscalização e atesto dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios de execução:

- a) prestar atendimento técnico presencial nas dependências do CPSMC, conforme cronograma estabelecido pela Contratante;
- b) orientar e acompanhar tecnicamente a equipe responsável pelas rotinas de administração de pessoal e elaboração da folha de pagamento;
- c) emitir pareceres, notas técnicas e manifestações sempre que solicitado pela Contratante;
- d) realizar a conferência técnica dos cálculos, eventos e informações antes do fechamento da folha de pagamento;
- e) prestar suporte técnico quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acessórias;
- f) orientar a equipe quanto às alterações legislativas e normativas que impactem a administração de pessoal;
- g) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as orientações prestadas, as inconsistências identificadas, as recomendações formuladas e as providências sugeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

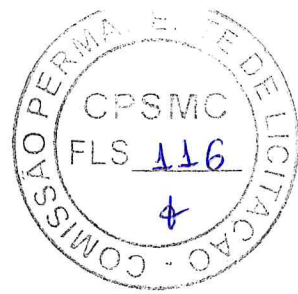
12.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **11.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá aos responsáveis designados no Termo de Referência promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto na Resolução 06/2023

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

(1)

Nome:
CPF Nº:

(2)

Nome:
CPF Nº: